



Câmara Municipal de Catalão  
Departamento de Processo Legislativo



## AUTÓGRAFO DE LEI nº 74, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a indenizar o Sr. JOSÉ FRANCISCO VIEIRA, pela desapropriação indireta de dois lotes de terreno de sua propriedade e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar, em nome do Município de Catalão, ao Sr. José Francisco Vieira, CPF nº 092.959.668-48, pela desapropriação indireta realizada pela municipalidade, dois lotes de terreno de sua propriedade, com áreas de 239,90m<sup>2</sup> e 135,10m<sup>2</sup>, registrados no CRI local sob os números 61.797 e 61.798 do livro 02, de Registro de Imóveis, situadas no Loteamento Jardim Paraíso, nesta cidade.

Parágrafo único – Os lotes a serem indenizados são provenientes de desmembramento do lote nº 10, da Quadra 06-A, do Loteamento Jardim Paraíso.

Art. 2º - Como pagamento da indenização autorizada no Art. 1º desta lei o Município oferece o lote de terreno de sua propriedade, designado nº 09, da Quadra 6-A, situado nesta cidade na Rua Gabriel Gustavo da Silva, lado ímpar, com 375,00m<sup>2</sup>, no



Câmara Municipal de Catalão  
Departamento de Processo Legislativo



Loteamento Jardim Paraíso nesta cidade, matriculado sob o nº 31.388, do Livro nº 2, de Registro Geral, no CRI local.

§ 1º - Para a consecução dos objetivos desta lei fica o Município de Catalão autorizado a proceder, junto ao CRI local, a transferência do lote de propriedade da municipalidade para o domínio do Sr. José Francisco Vieira, dando por quitada a indenização devida ao Expropriado pelos dois lotes descritos no Artigo 1º desta Lei.

§ 2º - Para que a indenização se revista de todas as cautelas legais e comuns em tais operações, providenciou-se Laudos de Avaliações dos terrenos referenciados nesta lei, elaborados por Comissão de Avaliação instituída pelo Executivo para tal fim.

§ 3º O valor da indenização estabelecido na presente Lei é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) pelos lotes desapropriados, sendo R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) pelo lote com área de 135,10m<sup>2</sup> e R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais) pelo lote com área de 239,90m<sup>2</sup>, e, valor igual, ou seja, R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) pelo lote que será dado em pagamento ao Sr. José Francisco Vieira, valores estes que estão em conformidade com o valor de mercado, conforme avaliações oficiais constantes do processo administrativo de desapropriação e indenização.

§ 4º - Os imóveis que ficarão no domínio do Município de Catalão ficam declarados Bens de Uso Comum do Povo, e como tal, afetados em suas totalidades por esta lei.

§ 5º - Os lotes de terreno a serem indenizados pela municipalidade foram utilizados quando da abertura e urbanização das Ruas Monte Líbano e Gabriel Gustavo da Silva, situadas no Loteamento Jardim Paraíso, nesta cidade.



Câmara Municipal de Catalão  
Departamento de Processo Legislativo



Art. 3º. As custas e emolumentos cartorários e outras despesas decorrentes da execução desta lei são de responsabilidade do Município, e correrão à conta de verba própria do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Jair Humberto da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Catalão